

## RESOLUÇÃO C.U. N° 064/2025

Estabelece o Regimento Eleitoral para consulta à Comunidade Universitária, visando a escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina, para o mandato de 10 de junho de 2026 a 9 de junho de 2030.

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, o art. 180, da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Federal n. 9.394, de 20/12/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 9.663, de 16/07/1991 e o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o contido no eProtocolo n. 24.378.331-3, de 25 de julho de 2025;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária, visando a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, para o mandato de 10 de junho de 2026 a 9 de junho de 2030, obedecerá ao disposto neste Regimento Eleitoral.
- Art. 2º A lista para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina será organizada pelo Conselho Universitário na forma da legislação em vigor, após consulta à comunidade universitária na forma de eleição, por meio de voto único, pessoal, voluntário, direto e secreto.
- Art. 3º A comunidade universitária é constituída pelo conjunto dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.
- Art. 4º São eleitores:

I - Todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade, efetivos e temporários, em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos;

II - Todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados.

§ 1º Embora possam votar, não poderão ser votados os docentes com contrato de trabalho por prazo determinado.

§ 2º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas naquela de maior peso eleitoral.

§ 3º Não serão considerados eleitores os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

Art. 5º Consideram-se candidatos os membros da Comunidade Universitária, integrantes de chapa, que atendam às exigências estatutárias e regimentais, e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.

Art. 6º Considera-se chapa a inscrição conjunta de um candidato para o cargo de Reitor e de um candidato para o cargo de Vice-Reitor.

Art. 7º O Conselho Universitário constituirá uma Comissão Eleitoral (CE) composta de 11 (onze) membros, sendo:

I - 7 (sete) indicados pelo Conselho Universitário dos quais 5(cinco) servidores docentes, 1(um) servidor técnico-administrativo e 1(um) discente, pertencentes da Comunidade Universitária;

II - 1 (um) indicado pelas entidades representativas dos servidores docentes da UEL e 1 (um) indicado pelas entidades representativas dos servidores técnico-administrativos;

III - 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IV - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º Serão designados, por Portaria, como apoio à Comissão Eleitoral (CE), 1 (um) membro de cada uma das seguintes Unidades: Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH); Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI); Coordenadoria de Comunicação Social (COM) e Gabinete da Reitoria (GR).

§ 2º A Reitora poderá designar, mediante solicitação da Comissão Eleitoral, profissionais para colaborarem em suas respectivas áreas de conhecimento, visando o bom desempenho do processo eleitoral.

§ 3º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um de seus membros, por ela eleito dentre seus pares.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor, sequer manifestar expressamente em público sua pretensão de voto.

§ 5º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início em 12 de fevereiro de 2026 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado final da eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;
- II - decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;
- IV - disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;
- V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;
- VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;
- VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;
- VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;
  - a) a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.
- IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

- a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores às datas da eleição.

Art. 9º Os votos dos professores, dos técnico-administrativos e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, conforme o art. 29 desta Resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará, com a devida antecedência, os arquivos contendo a relação dos eleitores, levando em conta as condições determinadas no art. 4º deste Regimento, a saber:

- a) técnico-administrativos e docentes: PRORH;
- b) alunos de graduação: PROGRAD;
- c) alunos de pós-graduação: PROPPG.

§ 1º Para geração dos arquivos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar os serviços da Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI).

§ 2º O prazo final para emissão dos arquivos contendo a relação dos eleitores será 16 de março 2026.

## REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 Para **registro de chapa** deverão os postulantes expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral dentro das prescrições do art. 12 deste Regimento, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, **nos dias 2 e 3 de março de 2026**, mediante protocolo na Divisão de Protocolo e Comunicação, do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina (SAUEL).

Parágrafo único. À critério da chapa, o requerimento de registro poderá ser encaminhado diretamente pelo Sistema eProtocolo – sistema de tramitação interno do Poder Executivo do Estado do Paraná – ao Gabinete da Reitoria, observando-se o envio da 00h01 do dia 2 de março até às 23h59 do dia 3 de março de 2026, ressalvando-se que a inscrição via eProtocolo é sistema alternativo, não gerando direito de prorrogação de prazos aos candidatos em caso de instabilidade de rede ou sistema.

Art. 12 Na petição de inscrição cada postulante deverá:

- I - comprovar que é de nacionalidade brasileira;
- II - comprovar a idoneidade moral, demonstrada por meio de certidão negativa criminal e cível, esta exclusivamente para efeitos de ações de improbidade, expedida pelo Cartório do Distribuidor do Foro da Comarca de Londrina, pelo Foro da Justiça Federal em

Londrina, da Comarca que tenha residido nos últimos 5 (anos) e criminal do Tribunal de Justiça do Paraná;

- III - fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará no sistema eletrônico;
- IV - não ter tido as contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, em decisão irrecorrível, demonstrado mediante certidão ou outro documento hábil, não se aplicando aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa;
- V - Inexistência de punição decorrente de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Universidade ou do Estado do Paraná, nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - Comprovar, os integrantes em chapa única, serem docentes de carreira da Universidade Estadual de Londrina, portadores do título de Doutor.

- § 1º A comprovação da inexistência de punição decorrente de processo administrativo disciplinar, a que se refere o inciso V, deverá ser solicitada previamente à Divisão de Processos Disciplinares (DPD) pelo Sistema eProtocolo.
- § 2º A comprovação de docente de carreira da UEL, a que se refere o inciso VI, deverá ser solicitada previamente pelo interessado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) por meio do Sistema eProtocolo, e o título de doutor deverá ser comprovado por meio da apresentação do respectivo Diploma no ato da inscrição da chapa.
- Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá decidir, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital, conforme art. 40 deste Regimento, dentro de 1 (um) dia após o encerramento do prazo das inscrições.
- Art. 14 Do indeferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá, no prazo de 1 (um) dia, recorrer ao Conselho Universitário, por meio do Sistema eProtocolo, que pronunciar-se-á no prazo de 3 (três) dias.
- Art. 15 Do deferimento do pedido caberá impugnação, por qualquer membro da Comunidade Universitária, junto à Comissão Eleitoral, dentro de 1 (um) dia após a divulgação do Edital, por meio do Sistema eProtocolo, cuja Comissão deverá decidir no prazo de 1 (um) dia, contado da data do recebimento de impugnação.
- Art. 16 Caberá recurso, em última instância ao Conselho Universitário, da decisão que negar ou admitir a impugnação, no prazo de 1 (um) dia, por

meio do Sistema eProtocolo, cujo Conselho decidirá, em 3 (três) dias, contados da data do recebimento do protocolo do recurso.

- Art. 17 Deferida a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição de integrantes da chapa, exceto por motivo de:
- I - falecimento de candidato;
  - II - afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
  - III - afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.
- § 1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, devendo a Comissão decidir sobre a substituição no prazo de 1 (um) dia, contado da data do protocolo do requerimento.
- § 2º Após o prazo fixado no § 1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância de um dos componentes da chapa, esta estará automaticamente eliminada do processo de consulta eleitoral.
- Art. 18 Os candidatos ocupantes de cargos em comissão ou de mandato eletivo deverão pedir afastamento de suas atividades funcionais, no prazo de 1 (um) dia, a partir da data do deferimento do registro das chapas a que pertencerem, até a apuração do resultado da eleição, sem prejuízo de seus vencimentos

## PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 19 A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.
- § 1º É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura
- I - O disposto do parágrafo 1º não se aplica à Comissão Eleitoral.
- § 2º Não será permitida a veiculação de publicidade e/ou propaganda, paga ou gratuita, de qualquer chapa, na mídia comercial ou não, salvo o disposto no § 13.

- § 3º Os infratores poderão sofrer processo disciplinar, nos moldes do Regimento Geral, sem prejuízo de ressarcimento dos danos que causarem ao patrimônio da Universidade.
- § 4º É vedada a realização de propaganda eleitoral nas dependências da Universidade Estadual de Londrina, em qualquer formato, antes da homologação das chapas, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.
- I - Para fins deste Regimento, entende-se por propaganda eleitoral toda manifestação, ato, mensagem, publicação, evento ou qualquer forma de comunicação destinada, direta ou indiretamente, a divulgar candidaturas, promover chapas, influenciar o eleitorado ou captar votos no processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina.
- § 5º A propaganda eleitoral nas redes sociais será permitida em perfis próprios da campanha, criados após a homologação das candidaturas e devidamente registrados junto à comissão eleitoral, sendo vedado o impulsionamento pago.
- I - O impulsionamento pago da propaganda eleitoral é vedado a toda comunidade universitária.
- § 6º É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral.
- I - O caput deste artigo não se aplica à Comissão Eleitoral.
- § 7º A produção de material de campanha, como vídeos, imagens, áudios e textos, deverá ter sua autoria declarada.
- § 8º Os locais para a afixação de faixas estão indicados no documento, elaborado pela Prefeitura do Campus Universitário (PCU), anexo.
- § 9º É vedada a divulgação de notícias falsas e/ ou a incitação de ódio ou qualquer forma de preconceito referentes a uma chapa por meio de toda e qualquer forma de comunicação e propaganda, sob pena de cassação do registro de candidatura, avaliada pela Comissão Eleitoral.
- § 10 As reuniões para divulgação das chapas e entrega e afixação de material de campanha só poderão ocorrer nas Unidades mediante autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail, após a homologação das chapas, sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada.
- § 11 A Comissão Eleitoral definirá o número de debates e os locais de sua realização, bem como suas normas de funcionamento.

- § 12 A Comissão Eleitoral disporá sobre as medidas dos cartazes e folhetos de propaganda, bem como sobre os locais em que poderão ser afixados.
- § 13 A Comissão Eleitoral disporá sobre demais formas de propaganda, obedecido o disposto no presente Regimento e demais normas estatutárias e regimentais.

## VOTAÇÃO

Art. 20 A eleição será realizada via Sistema SAELE no dia **8 de abril de 2026** e, se for o caso, em segundo turno no dia **23 de abril de 2026**, no período ininterrupto das **8h às 22h**.

Art. 21 A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer dispositivo logado à Internet.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá prover condições, utilizando a estrutura da Universidade, para que os servidores e estudantes que não tenham acesso à Internet possam votar.

Art. 22 A Comissão Eleitoral criará links de votação específicos para cada categoria: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 23 O voto será digitado no sistema eletrônico de votação, no qual constará o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, por chapa, conforme ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número de chapa funcional e respectiva senha de acesso ao Portal do Servidor, se servidor, ou número de matrícula e respectiva senha de acesso ao Portal do Estudante, se estudante.

§ 1º Para os eleitores que possuem dois vínculos com a UEL com o mesmo coeficiente eleitoral, o acesso ao link de votação será realizado considerando-se o vínculo mais antigo.

§ 2º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação aos docentes, técnico-administrativos e discentes que utilizam os serviços de e-mail na rede da UEL.

§ 3º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação no site da UEL.

Art. 25 O início da votação será precedido pela emissão de uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

- § 1º A emissão da zerésima será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no dia anterior ao pleito, em horário a ser estabelecido.
- § 2º A critério da Comissão Eleitoral, a emissão da zerésima será realizada com o acompanhamento presencial dos candidatos ou por meio do google.meet, cujo link será disponibilizado aos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.

## APURAÇÃO

- Art. 26 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a apuração dos resultados em local predeterminado e divulgado pela Comissão Eleitoral com a antecedência de uma semana das eleições, e disponibilizará link para acompanhamento dos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.
- § 1º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser permitida a presença dos candidatos e apoiadores até o limite da capacidade do local predeterminado para a apuração.
- § 2º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Comissão lavrará Ata circunstanciada.
- Art. 27 A apuração será realizada seguindo a seguinte ordem:  
- primeiro: link de votação dos docentes;  
- segundo: link de votação dos técnico-administrativos;  
- terceiro: link de votação dos discentes.
- Art. 28 O Sistema SAELE disponibilizará, separadamente, por link de votação, o relatório de votos por ordem de colocação, contendo as seguintes informações:  
I - o número de eleitores docentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes;  
II - o número de eleitores técnico-administrativos, o número de votos nulos, brancos e válidos dos técnico-administrativos;  
III - o número de eleitores discentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos discentes.
- Art. 29 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, considerando até a terceira casa decimal.

Parágrafo único. Na apuração dos votos será observada a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{100 \cdot (VD)}{TD} + \frac{VA}{TA} + \frac{VT}{TT}$$

onde:

IC = índice da chapa

VD = número de votos dos docentes para a chapa

VA = número de votos dos discentes para a chapa

VT = número de votos dos técnico-administrativos para a chapa

TD = número total de docentes eleitores

TA = número total de discentes eleitores

TT = número total de técnicos administrativos eleitores

- Art. 30** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração da eleição aos candidatos envolvidos e no site da UEL por meio da Coordenadoria de Comunicação Social.
- Art. 31** Quanto à apuração, os recursos deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 1 (um) dia, à Comissão Eleitoral, pelo Sistema eProtocolo, que, em igual prazo, decidirá.
- § 1º** Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para o Conselho Universitário, por meio do Sistema eProtocolo, encaminhado ao Gabinete da Reitoria, no prazo de 1 (um) dia, que, em igual prazo de 3 (três) dias, decidirá.
- § 2º** Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.
- Art. 32** O pedido de auditoria da apuração de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, por meio do Sistema eProtocolo, no prazo de 1 (um) dia após o término da apuração, a qual, em igual prazo, decidirá.
- § 1º** O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.
- § 2º** Da decisão que indeferir o pedido de auditoria poderá ser interposto recurso no prazo de 1 (um) dia ao Conselho Universitário, que deverá decidir sobre o recurso no prazo de 3 (três) dias.
- § 3º** A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de auditoria será submetida de ofício ao Conselho Universitário, para reexame necessário, que no prazo de 3 (três) dias deverá se pronunciar.

I - Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 33 Concluídos os trabalhos de apuração, decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, por meio de ofício, o resultado final da eleição ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Para atendimento pleno à competência referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá anexar todo material gerado no processo eleitoral, fazendo-o constar de um processo interno único da eleição, protocolizando-o no Sistema eProtocolo.

Art. 34 Será considerada eleita a chapa:

- I - que obtiver maior índice "IC", no caso de concorrerem às eleições número inferior a três chapas;
- II - que obtiver índice "IC" superior à soma dos índices "IC" das demais chapas, quando concorrerem às eleições número igual ou superior a três chapas, nos termos do art. 30 deste Regimento.

Art. 35 Se nenhuma chapa for eleita na forma do artigo anterior, realizar-se-á um segundo turno da eleição, como previsto no art. 21 deste Regimento, concorrendo apenas as duas chapas com maior índice "IC", considerando-se eleita a que conseguir maior índice "IC".

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Reitor for mais antigo na Universidade, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 37 Os prazos serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do dia do termo final, iniciando-se em dia útil.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em feriado ou se não houver expediente.

Art. 38 Para os efeitos desta Resolução, não se consideram dias úteis os sábados, domingos, feriados e recessos constantes dos Calendários Acadêmico e Administrativo da UEL do ano de 2026.

- Art. 39 Todos os que prestarem serviços na Comissão Eleitoral ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiverem efetivamente trabalhando para a realização da eleição.
- Art. 40 As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site da UEL.
- Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 42 Esta Resolução entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 7 de novembro de 2025.

**Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro**  
Reitora

## ANEXO DA RESOLUÇÃO C.U. N° 064/2025

### Anexo I

#### Cronograma

**Vigência do Regimento Eleitoral**  
**11/02/2026**

a partir de

Início dos trabalhos da Comissão Eleitoral (Art. 7º, § 5º)  
12/02/2026

**Período de pedido de registro das chapas (Art. 11)**  
**03/03/2026**

**02** e

Decisão Comissão Eleitoral (Art. 13) 1 dia  
04/03/2026

Recurso Conselho Universitário (Art.14) 1 dia  
05/03/2026

Decisão Conselho Universitário (Art.14) 3 dias 06,09 ou 10/03/2026

Do deferimento – impugnação – Comissão Eleitoral 1 dia  
(Art. 15)  
04/03/2026

Decisão Comissão Eleitoral (art. 15) 1 dia  
05/03/2026

Da decisão da Impugnação cabe recurso ao C. Universitário 1 dia 06/03/2026  
(Art. 16)

Decisão Conselho Universitário (Art. 16) 3 dias 09,10 ou  
11/03/2026

Substituição de candidatos até 10 dias antes da data  
da eleição (Art. 17, § 1º)  
27/03/2026

Decisão substituição candidatos - Comissão Eleitoral (Art. 17, § 1º) 1 dia  
30/03/2026

Desincompatibilização (Art. 18) 1 dia após o deferimento da  
chapa.

Indicação de fiscais (Art. 8º, inciso X a) 3 dias anteriores às datas de  
eleição.

**Data da Eleição 1º turno (Art. 20)**

**08/04/2026**

**Se for o caso, data da Eleição 2º turno (Art. 20)**

**23/04/2026**

**1º Turno**      **2º**

**Turno**

Recurso contra o resultado da eleição (Art. 31) 1 dia 09/04/2026  
24/04/2026

Decisão Comissão Eleitoral (Art. 31) 27/04/2026	1 dia	10/04/2026
Recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário (Art. 31, § 1º) 28/04/2026	1 dia	13/04/2026
Decisão recurso – Conselho Universitário (Art. 31, § 1º) - 3 dias	14,15 ou 16/04 / 29,30/04 ou 04/05/2026	
Pedido de auditoria da apuração à Com. Eleitoral (Art.32) Decisão da Comissão Eleitoral (Art. 32) 27/04/2026	1 dia	09/04/2026
	1 dia	24/04/2026
Do indeferimento recurso ao C. Universitário (Art. 32, §2º) 28/04/2026	1 dia	13/04/2026
Decisão do Conselho Universitário (Art. 32, §2º) - 3 dias 04/05/2026	14,15 ou 16/04 /	29,30 ou
Do deferimento da recontagem, reexame necessário pelo Conselho Universitário (Art. 32 § 3º) - 3 dias 04/05/2026	14,15 ou 16/04 /	29,30 ou

**Início Mandato**

**10/06/2026**

\*\*\*\*\*



**Anexo - Resolução C.U. N. 064/2025 - Art. 19 - §8º**

